PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Pa

Gabinete do Prefei

LEI Nº. 187/05
REVOGADA PELA
LEI Nº. 198/05

Lei Complementar nº 187,

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Jositec Montagens Industriais Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 016/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Jositec Montagens Industriais Ltda. ME, a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "Possui 31,00 m (trinta e um metros) com frente para a Rua Orlando Rímoli; 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) do lado esquerdo em curva no entroncamento das ruas Orlando Rímoli e Algemiro Lopes, 83,00 m (oitenta e três metros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Algemiro Lopes; 11,10 m (onze metros e dez centímetros) do lado esquerdo em curva no entroncamento das ruas Algemiro Lopes e Lourival Furlan; 36,41 m (trinta e seis metros e quarenta e um centímetros) de fundos, confrontando com a Rua Lourival Furlan e 79,50 m (setenta e nove metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, confrontando com o lote 4E-2 e perfazendo uma área de 3.540,77 m2 (três mil quinhentos e quarenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 21/2004".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local um galpão industrial, para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de setembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal